

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 16/2022 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 03/2002.

Processo SEI n.º [04026-00000823/2021-12](#).

SIGGO: 047511

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.688.977/0001-02**, com sede na AV PAULISTA CONJ. 1909, ANDAR 19 N.º 807, BAIRRO BELA VISTA, CEP 01.311-100, SÃO PAULO – SP, neste ato representada por **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, portador do RG n.º **2028808/SSP-GO** e do CPF n.º **853.605.111-68**, E-mail: paulo@ipog.edu.br e **LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA DEBACKER**, portador do RG n.º **6683736/PC-GO** e do CPF n.º **872.235.541-34**; Telefones: (61) 3964-5101/ 99196-3770; E-mail: leonardo@ipog.edu.br, na qualidade de Representantes legais da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos da Proposta (93272961), Projeto Básico (95994159), Pesquisa de preços (84924369), Justificativa da escolha do fornecedor (94572068), Despacho - SEAPE/SUAG (94995159), Autorização de Inexigibilidade de Licitação (96414553), Ratificação de inexigibilidade (96640743), com base no art. 25, inciso II da Lei n.º 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a Contratação do Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG), inscrito no CNPJ n.º 04.688.977/0022-29, para a inscrição de **15 (quinze)** servidores da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF no Curso de Pós-Graduação MBA Remoto em "**Licitações e Contratos – Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas**", com carga horária total de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas, com duração prevista de 12 meses e início programado para o dia 30 de setembro de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime por tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 171.900,00** (cento e setenta e um mil novecentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.128.6217.4088.0090 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte: 100

6.2. O empenho inicial será de R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00797, emitida em 16/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2. O pagamento será parcelado e feito a cada mês, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3. Antes do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.4. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF não será obrigado a efetuar o pagamento ao Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG), inscrito no CNPJ nº 04.688.977/0022-29.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito

em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, prorrogável nos moldes da Lei nº 8666/1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

8.2. A SEAPE convocará a empresa para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

8.3. O prazo para assinatura do CONTRATO será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para execução do CONTRATO será prestada conforme previsão constante do Projeto Básico (95994159), subcláusula 11.1, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2. A garantia para a execução do CONTRATO poderá ser prestada na forma de:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.3. Quando a caução for feita via depósito em espécie, estes são os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.4. Efetivada a garantia, a CONTRATADA deverá enviar o comprovante para o endereço eletrônico dircc@seape.df.gov.br.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e;

9.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho;
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso observadas.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 10.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;
 - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Realizar o Evento com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos.
- 11.6. Estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros a CONTRATANTE.
- 11.7. Fornecer informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativamente, à execução dos serviços contratados.
- 11.8. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida (a emissão do certificado é pré-requisito para a liquidação da despesa).
- 11.9. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.
- 11.10. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração ou por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

Pela CONTRATADA:

PAULO JOSÉ DE SANTANA

Sócio-Administrador

LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA DEBACKER,

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ DE SANTANA, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 22:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José de Oliveira Debacker, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 29/09/2022, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96613296** código CRC= **4F9F90D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF